ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

ERRATA - ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

Na publicação do dia 21 de junho de 2022, do ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI, LEI Nº 503, DE 21 DE JUNHO DE 2022, - ONDE SE LÊ "...; *por unanimidade (11.0) dos vereadores presentes na 2ª Sessão Ordinária do mês de junho*, realizada no dia 10 junho de 2022.". – **LEIA-SE**: "...; **por (9X2) dos vereadores presentes na 2ª Sessão Ordinária do mês de junho, realizada no dia 10 junho de 2022.**".

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Jacareacanga-PA, 01 de agosto de 2022.

SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA:60911735291

Assinado de forma digital por SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA:60911735291

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga-PA, em 01 de agosto de 2022.

Rosalete Akay Munduruku
Chefe de Gabinete
Decreto nº 042/2022-PMJ/GP

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

Sanciona o Projeto de Lei Nº. 003/2022, que Que autoriza o Poder executivo a contratar operação de crédito junto ao banco do Brasil S.A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACARECANGA, Estado do Pará, com fundamemo no inciso do art. 58.da Lei Orgãnica Municipal;

Consíderando que o Projeto de Lei N.º 003/2022, de 02 de junho de 2022 de autoria do Poder Executivo, Município de Jacreacanga, Estado do Pará, **Que autoriza o Poder executivo a contratar operação de crédito junto ao banco do Brasil S.A e dá outras providências**, conforme especificações demonstradas, foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, por unanimidade (11.0) dos vereadores presentes na 2ª Sessão Ordinária do mês de junho, realizada no dia 10 junho de 2022.

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa SANCÍONA o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL Nº 503, DE 21 DE JUNHO DE 2022**.

Considerando o acima exposto PROMULGA-SE: a **LEI MUNICIPAL Nº 503, DE 21 DE JUNHO DE 2022**, pelo ue se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Jacareacanga-PA, 21 de junho de 2022.

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga-PA, em 21 de junho de 2022.

Rosalete Akay Munduruku
Chefe de Gabinete
Decreto nº 043/2021-PMJ/GP

LEI Nº 503 DE 21 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 10.031.612,00 (Dez Milhões, Trinta e Um mil, Seiscentos e Doze Reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Mobilidade Urbana/Infraestrutura Municipal observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareacanga em 21 de junho de 2022.

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga-PA, em 21 de junho de 2022.

Rosalete Akay Munduruku
Chefe de Gabinete
Decreto nº 043/2021-PMJ/GP